



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040 - Rio Largo-AL

DESPACHO

Processo nº 2901-B/2018

Interessado: Vereador Márcio Santos e outros

Assunto: Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2018 – Revoga dispositivo, modifica o § 7º do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Rio Largo e dá outras providências

Ao Setor Jurídico

Encaminho cópia do processo nº 2901-B/2018, referente a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2018 – Revoga dispositivo, modifica o § 7º do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Rio Largo e dá outras providências**, de autoria do Vereador Márcio Santos e outros, para análise e emissão de parecer jurídico, para subsidiar o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

Rio Largo, 05 de fevereiro de 2018.


José Alves de Farias
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fone 3261-1040 – Rio Largo-AL

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2018.

Revoga dispositivo, modifica o § 7º do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Rio Largo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Largo-AL, aprova e a sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica revogado o § 8º do art. 15 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Fica modificada a redação do § 7º do art. 15 da Lei Orgânica Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15...

§ 7º – Será pago aos Vereadores do Município de Rio Largo, além dos subsídios, 13º (décimo terceiro) salário e férias acrescidas do terço constitucional”.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2018 .

VEREADORES:

Aluísio Lator
Jefferson Alexandre Carneiro
Maria Patrícia Pinto Santos
Francisco dos Santos Araújo
for E J J I



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo

Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fone 3261-1040 – Rio Largo-AL

CONT. DA PROPOSTA DE EMENDA Nº 01/2018

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Rio Largo justifica-se pela necessidade de correção da redação que trata do 1/3 de férias dos vereadores e é tratado atualmente no § 8º da Lei Orgânica e fixa o mês de julho para pagamento.

Essa fixação traz insegurança jurídica e administrativa à Câmara de Vereadores, pois, a legislação federal que trata do 1/3 de férias estabelece o pagamento do 1/3 de férias no período aquisitivo.

Ocorre, que os vereadores tomam posse no 1º dia do mês de janeiro a cada 04 (quatro) anos, nesse caso o período aquisitivo se completa em 31 de dezembro de cada ano.

Nesse contexto, o pagamento do 1/3 de férias deveria ocorrer ainda no mês de dezembro de cada ano da respectiva legislatura.

Com a redação atual que estabelece o mês de julho do ano subsequente ao da posse para pagamento do 1/3 de férias, consequentemente o 1/3 de férias do último ano de cada legislatura, ficará para ser pago na legislatura seguinte, obviamente uma despesa que a luz da Lei de Responsabilidade Fiscal não pode e nem deve ser deixada para outra gestão.

Pelo exposto, é necessário e imprescindível que se faça a devida correção na Lei Orgânica Municipal, no tocante a esse tema, com a apresentação e aprovação da proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2018.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2018.

VEREADORES:

Maíro Sator
Jefferson Alexandre Caldeira
Maria Patricia Pinto Sator
Daniela dos Santos Araújo
Paulo G. Sator

Câmara Municipal de Rio Largo
PROTOCOLO

Recebido em, 29 / 01 / 18
às 10:00 hs.

Eliel Inacio Branco
Assistente Legislativo - CMRL